



PARECER Nº 005/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

Ementa: Parecer quanto aos aspectos legais/constitucionais e regimentais do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 06, de 05 de agosto de 2024, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Caculé para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS** o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 06, de 05 de agosto de 2024, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Caculé para a Legislatura 2025/2028, a fim de exarmos o parecer, temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelos artigos 34, inciso V e 89, inciso III do Regimento Interno, c/c artigo 34, XXIV da Lei Orgânica:

INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028. A análise se pautará nas disposições constitucionais, bem como nas normas infraconstitucionais aplicáveis, especialmente no que tange à observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Competência Legislativa

No plano da competência legislativa, vale ressaltar que a matéria é de interesse local, de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 34, inciso XXIV da Lei Orgânica.

Assim, tem-se que o envio do projeto pela Mesa Diretora está dentro das suas atribuições e competências, bem como, dentro do período legislativo anterior ao que se iniciará em 2025.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, V, cabe à Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o disposto no art. 37, XI, art. 39, §4º, art. 150, II, art. 153, III, e art. 153, §2º, I da Constituição.

O art. 29, V, CF/88, estabelece que a fixação dos subsídios deve ocorrer através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, respeitando-se a legislatura vigente para que seus efeitos sejam aplicáveis à legislatura subsequente.

Neste entendimento, e, conforme destaca Hely Lopes Meirelles, não basta que a fixação ocorra na legislatura anterior, ela deve ocorrer antes de conhecidos os novos eleitos, ou seja, antes da eleição que ocorre no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao da legislatura subsequente.

Assim, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deve observar os comandos da anterioridade e da fixação até as eleições municipais.

Princípio da Anterioridade

A fixação dos subsídios deve ocorrer antes do início da legislatura para a qual serão aplicados, conforme o princípio da anterioridade. A jurisprudência e a doutrina são uníssonas ao determinar que o subsídio deve ser fixado na legislatura anterior para que produza efeitos na legislatura subsequente. Assim, a omissão ou fixação tardia pode ensejar a nulidade da norma, bem como a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

Limites Constitucionais e Lei de Responsabilidade Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

A fixação dos subsídios deve observar o limite máximo estabelecido pelo art. 37, XI, CF/88, que vincula o teto remuneratório ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe restrições quanto à despesa com pessoal, estabelecendo limites percentuais em relação à receita corrente líquida do Município, de forma que o aumento dos subsídios não comprometa o equilíbrio fiscal.

Princípios Administrativos e Publicidade

A lei que fixa os subsídios deve respeitar os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37, caput, CF/88. A tramitação deve ser transparente, assegurando o amplo conhecimento da população sobre os valores estabelecidos e os critérios utilizados.

CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, conclui-se que a lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 deve ser elaborada com estrita observância das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. A fixação deve ocorrer antes do início da legislatura para a qual se destina, respeitando os limites legais e princípios constitucionais, sob pena de nulidade e responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

Diante do exposto, tendo em vista a legalidade do aludido projeto de lei, com permissibilidade e previsão acima disposta, opinamos pela aprovação, devendo seguir para votação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

É parecer;

Salvo melhor juízo.

Caculé – Bahia, 15/08/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Salvador José Alves
Presidente

Ailton Lopes Coutinho
Relator

George P. Malheiros Tolentino
Membro